Anexo do Of. nº 238/96-GP
S. Vicente 1º / 8 / 96

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 129

Desafeta e transfere área da classe dos bens de uso comum do povo para a dos bens patrimoniais do Município e autoriza a doação na forma que especifica e dá outras providências.
Proc. nº 9643/96

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica desafetada da classe dos bens de uso comum do povo para a dos bens patrimoniais do Município a área delimitada pelas quadras 112 e 113, pela Avenida João Francisco Bensdorp e pela Rodovia dos Imigrantes, na Cidade Naútica.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa vencedora de licitação a realizar-se posteriormente, a área descrita no artigo anterior, ficando as despesas de registro a cargo do donatário.

Art. 3º - Caberá à empresa vencedora da licitação a construção da PoliSaúde do Bairro Cidade Náutica, em terreno destinado previamente para esse fim.

Parágrafo único - Caso o custo apurado ao final da construção seja inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a importância correspondente à diferença verificada será doada pela empresa à Prefeitura sob a forma de materiais e equipamentos médicos e cirúrgicos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 5 de julho de 1996.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Proc. 140/96
24/4/96
Anexo - 59